



ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS PROCESSO LICITATÓRIO 124/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.032/2020

Às 14h00min (quatorze horas) do dia 04 de agosto de 2020 (dois mil e vinte), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Rosália Isaura de Araújo, s/nº, Centro Administrativo em Araxá/MG, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeada pelo Decreto nº 943, de 02 de março de 2020, para dar continuidade a fase de lances e abertura dos envelopes de habilitação do Processo Licitatório nº 124/2020 na modalidade Pregão Presencial nº 08.032/2020, cujo objeto trata da contratação de veículos com motorista para prestação de serviços de transporte escolar rural em estradas mistas (com e sem pavimentação) no município de Araxá/MG. Visando subsidiar o julgamento dos recursos, o Pregoeiro solicitou Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município que de fato, emitiu Parecer que será levado em consideração para análise e julgamento do mesmo, e que passa a fazer parte integrante do processo independentemente de transcrição. Passamos a fazer um resumo dos fatos ocorridos na Sessão referida. Conforme se depreende da Ata da sessão Pública do dia 24 de julho de 2020 (dois mil e vinte), compareceram para participar do certame as licitantes: 1) ADEMIR REZENDE RODRIGUES, 2) ADVALDO JOSÉ DA COSTA ME, 3) ALEXANDRE GIVAGO VAZ DA SILVA, 4) ANTONIO LUIZ DA SILVA, 5) BELCHIOR ALVES DA SILVA, 6) BENEDITO DONIZETTI DE LELLIS, 7) CARLOS MARQUES BORGES, 8) DENIZARD BARBOSA MEIRELES, 9) EDUARDO FLÁVIO VERÍSSIMO, 10) ERNANI JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, 11) FREDERICO CARNEIRO DE PAIVA, 12) FREDERICO JOSÉ BORGES MONTEIRO, 13) GENILTO TEIXEIRA DUARTE, 14) GERALDO CESAR DE SOUZA, 15) GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS, 16) HAMILTON ODAIR FLOR, 17) JOÃO DONIZETH DE SOUZA, 18) JOSÉ ADEMILTON DE ALMEIDA, 19) JOSÉ AVIRTO SERRA, 20) JOSÉ RUFINO DA SILVA, 21) LEANDRO MARCIO FARIA, 22) LÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 23) LUIZ CARLOS DOS SANTOS, 24) LUIZ GONZAGA DA SILVA, 25) MARCOS GERALDO SANTANA, 26) MARCIO GERALDO SANTANA, 27) MARCOS SANTANA JÚNIOR, 28) OTAVIANO EURÍPEDES FREITAS DOS REIS, 29) PAULO HENRIQUE RIBEIRO, 30) ROBSON JOSÉ DOS SANTOS, 31) ROSÂNGELA APARECIDA SANTOS, 32) RUBENS VAZ DA SILVA, 33) SANTANA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, 34) TRANSIL LOCAR TRANSPORTES EIRELI, 35) UEMERSON VITOR BARBOSA, 36) VALDIR CARNEIRO DE PAIVA, 37) UTIL TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME, 38) WAHSINGTON ALVES DA SILVA FILHO e 39) WESLEY TONI DA SILVA,. Após transcorrido todo o credenciamento e fase de lances as seguintes empresas foram declaradas vencedoras: para a item 01 foi declarado vencedor o Sr. **JOSÉ AVIRTO SERRA** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 02** foi declarado vencedor o Sr. **CARLOS MARQUES BORGES** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 03** foi declarado vencedor o Sr. **VALDIR CARNEIRO DE PAIVA** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos)**, e após análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **inabilitado** por não atender as condições de habilitação conforme previsto no edital, nos seguintes documentos: 6.7.6 Comprovação através de documento do DETRAN (...) que o licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, em seu inciso IV do art.138. Diante da inabilitação do Sr. **VALDIR CARNEIRO DE PAIVA** foi convocado o 2º colocado Sr. **WAHSINGTON ALVES DA SILVA FILHO** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos)** e após análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 04** foi declarado vencedor o Sr. **ANTÔNIO LUIZ DA SILVA** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)**, e após análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 05** foi declarado vencedor o Sr. **LEANDRO MÁRCIO FARIA** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e após análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 06** foi declarado vencedor o Sr. **GENILTO TEIXEIRA DUARTE** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 07** foi declarado vencedor o Sr. **MARCIO GERALDO SANTANA** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 08** foi declarado vencedor a empresa **ADVALDO JOSÉ DA COSTA ME** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e a mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. O veículo disponibilizado para este item é **DUCATO MINIBUS - Placa PUZ-6365**. Encerrada a fase de lances para a **item 09** foi declarado vencedor o Sr. **BENEDITO DONIZETTI DE LELLIS** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 10** foi declarado vencedor o Sr. **OTAVIANO EURÍPEDES FREITAS DOS REIS** com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 11** foi declarado vencedor a empresa **TRANSIL LOCAR TRANSPORTES EIRELI**, com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e a mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 12** foi declarado vencedor o Sr. **GERALDO CÉSAR DE SOUZA**, com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e a mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 13** foi declarado vencedor o Sr. **GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS**, com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e a mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 14** foi declarado vencedor o Sr. **BELCHIOR ALVES DA SILVA**, com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e a mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Ressalva: A CNH encontra-se vencida desde o dia 24 de fevereiro de 2020. Entretanto foi apresentada deliberação do CONTRAN nº 185 de 19 de março de 2020 a qual permite que o condutor dirige com a CNH vencida desde que, a data seja igual ou superior da 19/02/2020. Fato que ocorreu no presente caso. Encerrada a fase de lances para a **item 15** foi declarado vencedor o Sr. **PAULO HENRIQUE RIBEIRO**, com valor total por quilômetro rodada de **R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,17 (dois reais e vinte e dezessete centavos)**, ato seguinte foi feita análise de seus documentos de habilitação e a mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Conforme justificado em Ata a sessão foi suspensa, com continuação designada para o dia 27 de julho de 2020 às 09h00min. No dia determinado foi dado reinício a sessão, prosseguindo fase de lances, para o **item 16** que encerrada a fase foi declarado vencedor o Sr. **ROBSON JOSÉ DOS SANTOS** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 17** foi declarado vencedor o Sr. **LUIZ GONZAGA DA SILVA** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,25 (dois**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

. Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

reais e vinte e vinte centavos), e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 18** foi declarado vencedor o Sr. **ADEMIR REZENDE RODRIGUES** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 19** foi declarado vencedor o Sr. **MARCOS SANTANA JÚNIOR** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,24 (dois reais e vinte e seis centavos), e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 20** foi declarado vencedor o Sr. **EDUARDO FLÁVIO VERÍSSIMO** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos), e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 21** foi declarado vencedor a empresa **TRANSIL LOCAR TRANSPORTES EIRELI** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 22** foi declarado vencedor o Sr. **FREDERICO CARNEIRO DE PAIVA** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Entretanto, a Carteira Nacional de Habilitação do Licitante está sob a análise no DETRAN, através do Processo Administrativo nº 2018-040-001893-003-007203084-00 (procedimento anexo), o qual aguarda decisão. Nesse sentido, por ausência de deliberação final do DETRAN, até a presente data, a CNH do licitante não está suspensa e/ou cassada pelo DETRAN/MG. Todavia, cabe a fiscal do contrato a Sra. Anna Tereza Campos Magalhães de Ávila ou outra que estiver nessa função, acompanhar o deslinde do processo administrativo e após a decisão final, caso seja suspenso e/ou cassado o direito de dirigir do licitante, deverá promover as medidas cabíveis para a rescisão do contrato. Encerrada a fase de lances para a **item 23** foi declarado vencedor o Sr. **JOÃO DONIZETH DE SOUZA** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,20 (dois reais e vinte e três centavos), e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 24** foi declarado vencedor o Sr. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e três centavos), e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 25** foi declarado vencedor o Sr. **RUBENS VAZ DA SILVA** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 26** foi declarado vencedor o Sr. **DENIZARD BARBOSA MEIRELES** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,15 (dois reais e vinte e quinze centavos), e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 27** foi declarado vencedor o Sr. **HAMILTON ODAIR FLOR** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 28** foi declarada vencedora a empresa **UTIL TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME** com valor total por quilômetro rodado de R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos), e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos), ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 29** foi declarado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

vencedor o Sr. **ERNANI JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 30** foi declarado vencedor o Sr. **UEMERSON VITOR BARBOSA** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 31** foi declarado vencedor o Sr. **ALEXANDRE GIVAGO VAZ DA SILVA** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 32** foi declarado vencedor o Sr. **JOSÉ RUFINO DA SILVA** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,08 (dois reais e dez centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 33** foi declarado vencedor o Sr. **MARCIO GERALDO SANTANA** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,17 (dois reais e dezessete centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital, para o referido item, o licitante indicou o veículo placa FKE-1867. Encerrada a fase de lances para a **item 34** foi declarado vencedor o Sr. **WESLEY TONI DA SILVA** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 35** foi declarado vencedor o Sr. **LÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 36** foi declarado vencedor o Sr. **FREDERICO JOSÉ BORGES MONTEIRO** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 37** foi declarado vencedor a Sra. **ROSÂNGELA APARECIDA SANTOS** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 38** foi declarado vencedor o Sr. **JOSÉ ADEMILTON DE ALMEIDA** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Encerrada a fase de lances para a **item 39** foi declarado vencedor a empresa **SANTANA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA** com valor total por quilômetro rodado de **R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos)**, e após, negociação com o Pregoeiro, chegou-se ao valor de **R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos)**, ato seguinte feita a análise de seus documentos de habilitação o mesmo foi considerado **habilitado** por atender as condições de habilitação conforme previsto no edital. Após o encerramento da fase de lances e habilitação, foi concedido aos licitantes presentes a oportunidade para apresentação das intenções de recurso, naquele momento o licitante, Sr. Valdir Carneiro de Paiva manifestou o interesse de recorrer alegando o seguinte: "O motivo da desclassificação do impetrante, será a existência de uma infração grave perante o prontuário do mesmo, junto ao DETRAN. E uma vez existir junto ao juizado da fazenda pública, ação pelo rito ordinário, onde visa a transferência da pontuação constante no prontuário do impetrante ao real infrator. E assim demonstrar quando em documentação junto ao recurso a ser impetrado", e o Sr. Frederico Carneiro de Paiva alegou o seguinte: "Verificar a veracidade do atesto apresentado pelo Sr. Washington Alves Da Silva Filho". Esse foi o resumo dos fatos. Devida as intenções de recurso apresentadas, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, sendo que dentro do referido prazo não foi protocolada nenhuma razão recursal. Visando a segurança jurídica na tomada de decisões, o Pregoeiro recorreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

a Procuradoria Geral do município encaminhando o processo de licitação em referência para análise e emissão de parecer jurídico. Assim se manifestou a Procuradoria geral do município em seu parecer: (síntese). (...) "Em que pese a alegação do Recorrente Valdir Carneiro de Paiva, razão não lhe assiste, devendo ser negado provimento ao recurso para manter a decisão do Pregoeiro que inabilitou-o no certame. Segundo consta da Ata da Sessão do Pregão o recorrente foi **inabilitado** por não atender as condições de habilitação já que consta de seu prontuário do DETRAN-MG o cometimento de infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses), descumprindo exigência do item 6.7.5. do Edital, que tem a seguinte redação: 6.7.5. Comprovação através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que o licitante que obrigatoriamente deverá ser o proprietário e motorista/conductor do veículo não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138; Alega o recorrente que existir "junto ao juizado da fazenda pública, ação pelo rito ordinário, onde visa a transferência da pontuação constante no prontuário do impetrante ao real infrator. E assim demonstrar quando em documentação junto ao recurso a ser impetrado". Ocorre, porém que o Recorrente ficou no campo das meras alegações e não apresentou a referida documentação junto ao recurso, não comprovando que não tenha cometido as infrações graves que consta do seu prontuário. Além do mais, descumpriu as exigências do item 6.7.5. pois, não comprovou, através de documento do DETRAN ou através do site www.detran.mg.gov.br que não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 9.503/97, em seu inciso IV, art. 138. O art. 138, inciso IV do Código Nacional de Trânsito tem a seguinte redação: Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos: (...) IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; (...) O Recorrente Valdir Carneiro de Paiva não pode ser condutor de veículo escolar, uma vez que cometeu infração grave nos últimos doze meses. O Pregoeiro agiu corretamente ao inabilitar o Recorrente que descumpriu a exigência do item 6.7.5. do Edital em questão. Segundo o art. 41 da Lei nº 8.666/93 "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Trata-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, opino pelo improvimento do recurso aviado por Valdir Carneiro de Paiva. Passo a analisar o mérito do recurso apresentado por Frederico Carneiro de Paiva. Este Recorrente solicita apenas "Verificar a veracidade do atestado apresentado pelo Sr. Washington Alves Da Silva Filho". O Recorrente transmite ao Pregoeiro a obrigação de verificar se o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pelo Sr. Washington Alves da Silva Filho é verdadeiro. O atestado contém declaração de que o Sr. Washington Alves da Silva Filho executou serviços de transporte escolar rural para a empresa Maikon Guilherme Santos, inscrita no CNPJ nº 25.072.946/0001-94. O Atestado questionado não contém qualquer rasura, emenda, borrão ou outro elemento que possa presumir ser falso. Quanto a declaração nele contida de que o Sr. Washington Alves da Silva Filho executou serviços de transporte escolar rural para a empresa Maikon Guilherme Santos, inscrita no CNPJ nº 25.072.946/0001-94 milita em seu favor a presunção legal da existência e veracidade dessa informação. Cabia ao Recorrente provar ou indicar qualquer indício ou elemento de que a declaração é falsa e não fez, ou seja, o Recorrente não provou que os fatos nele narrados são inverídicos, portanto, o atestado se mantém íntegro, válido e gozando de higidez e veracidade. Destarte, agiu com acerto o Pregoeiro ao inabilitar o Recorrente Valdir Carneiro de Paiva e habilitar o Sr. Washington Alves da Silva Filho, não merecendo reforma esta decisão, portanto, sem razão as Recorrentes. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, salvo melhor entendimento, opinamos pelo recebimento e conhecimento dos Recursos interpostos pelos Recorrentes Valdir Carneiro de Paiva e Frederico Carneiro de Paiva, mas no mérito seja-lhes negado provimento mantendo a decisão do Pregoeiro que inabilitou Valdir Carneiro de Paiva e que habilitou o Sr. Washington Alves da Silva Filho. O pregoeiro após análise motivação apresentada pela recorrente Valdir Carneiro de Paiva e Frederico Carneiro de Paiva e considerando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do município, recebemos o recurso dado a sua tempestividade e no mérito negamos provimento mantendo a decisão anteriormente tomada a qual resultou na inabilitação da recorrente Valdir Carneiro de Paiva no certame e já que o recorrente Sr. Frederico Carneiro de Paiva, não apresentou nenhum fato novo, ou, provou alguma irregularidade no atestado apresentado pelo Sr. Washington Alves da Silva Filho mantendo a habilitação do Sr. Washington Alves da Silva Filho, por ter apresentado atestado válido. Conforme disposto na Ata da sessão pública realizada no dia 27/07/2020, convoco os vencedores do certame para que no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentem proposta readequada bem como os documentos previstos no item 7.9, conforme determina o edital. Encaminhamos este entendimento a Autoridade Superior, para decisão final. Esta Ata será disponibilizada no site www.araxa.mg.gov.br e já que se trata de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG

Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

Setor de Licitação - e-mail: licitacao@araxa.mg.gov.br

Centro Administrativo - Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - Bloco 03

Guilhermina Vieira Chaer - CEP 38.180-802 - Fone: 3691-7022 / 3691-7145 / 3662.2506

um processo que envolve pessoa físicas, e que nem todos participantes possuem endereço de e-mail, determino que todos os licitantes sejam convocados via telefone, para que compareçam no Departamento de Licitações para conhecimento do julgamento proferido. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrado a presente sessão, lavrado a presente Ata que lida e achada conforme vai abaixo assinado

Araxá, 05 de agosto de 2020.



Fabricio Antônio de Araújo
Pregoeiro



Maria Marcia Silva
Equipe de Apoio



Pâmela Borges Sousa
Equipe de Apoio